



GABINETE DO PREFEITO

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## **LEI Nº 6.474**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, PELO PODER EXECUTIVO, A CELEBRAR CONVÊNIO OU CONTRATO DE GESTÃO, MEDIANTE TERMO DE PARCERIA, COM A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOGI GUAÇU, ESTADO DE SÃO PAULO, PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Mogi Mirim, pelo Poder Executivo, autorizado a celebrar Convênio ou Contrato de Gestão, mediante Termo de Parceria, com a Santa Casa de Misericórdia de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, objetivando a transferência de recurso conforme Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei Municipal nº 6.369/2021, que dispõem, respectivamente, sobre as Normas Gerais de Direito Financeiro para Elaboração e Controle dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal e sobre as Diretrizes a Serem Observadas para a Elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2022, para desenvolver ações complementares e de qualidade na assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo único. O ajuste a ser celebrado visa a aquisição de próteses ortopédicas aos pacientes do Município de Mogi Mirim, que aguardam por cirurgias em Ortopedia de Alta Complexidade.

Art. 2º A entidade conveniada fica comprometida a apresentar, até o 10º dia útil de cada mês, a sua prestação de contas em conformidade com o Plano de Trabalho, sob pena de revogação pura e simples do presente ato e reversão aos cofres públicos dos valores repassados.

Parágrafo único. A prestação de contas mensal não exime a entidade da prestação de contas anual exigida pelas Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 3º A regulamentação da presente Lei se dará por meio do ajuste a ser firmado entre as partes.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua

Prefeitura de Mogi Mirim, 30 de junho de 2022.

**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**  
Prefeito Municipal

  
**REGINA CÉLIA S. BIGUETI**  
Coordenadora de Secretaria

Projeto de Lei nº 101/2022  
Autoria: Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito  
Ato: Lei 6474  
FOI PUBLICADA(O) em 01/07/22  
NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
JORNAL Oficial